



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012

(Do Sr. **Reginaldo Lopes**)

Estabelece a coincidência das eleições a partir de 2018 e extingue a suplência no Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Serão prorrogados os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos em 2012 a fim de que não haja qualquer eleição em 2016, mas eleições gerais em 2018, com vistas à coincidência de mandatos."

**Art. 2º.** O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 .....

§3º Vagando-se o cargo de Senador da República assumirá o cargo vago o candidato com maior número de votos respectivamente, até aproxima eleição.

**Art. 3º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As eleições que se efetuam de dois em dois anos oneram significativamente os poderes da união e criam um dispêndio financeiro tanto para candidatos como para o poder público. A esses prejuízos administrativos e políticos somam-se os altos custos das eleições brasileiras, sempre crescentes e a economia a ser gerada prevista com a unificação das eleições beira a 1 bilhão de reais, que poderiam ser empregados em diversos programas e obras que beneficiariam grande parte da população.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para promover a alteração de forma tranqüila, sem casuísmos ou ameaças às expectativas políticas ou aos direitos adquiridos, é necessário se estabeleça um calendário que a partir de 2018 coincidam todas as eleições.

Outra necessidade que a presente proposição atende é a possibilidade de destravamento das obras e programas governamentais. Pois em época eleitoral os governos ficam impedidos de iniciar execução de programas e projetos, o que prejudica a administração pública e conseqüentemente a toda população.

Em relação à suplência ao Senado Federal, que na vacância do cargo podem ser empossados representantes do povo, cidadãos que não possuem o respaldo do voto, e portanto, não satisfazem o premissa da vontade popular.

**Reginaldo Lopes**  
**Deputado Federal PT/MG**